



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



Lei Nº 340/2007

Seropédica, de 17 de dezembro de 2007.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA PARA O EXERCÍCIO
DE 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Seção I

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Projeto de Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Seropédica para o exercício de 2008, abrangendo o orçamento referente aos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive empresas instituídas e mantidas pelo Público.

Capítulo II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Ficam estimas as Receitas e fixadas as Despesas em igual importância.

Parágrafo Único – O Orçamento Geral do Município de Seropédica – RJ, incluindo Administrações Indiretas, para o exercício de 2008, estima a Recêita em **R\$76.427.920,56 (Setenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos)** e fixa Despesas em igual valor.

Art. 3º - As receitas de Administração Direta e Fundos com exceção do SEROPREVI, a serem realizadas mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, apresentam os seguintes desdobramentos:



DESCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS	
RECEITAS CORRENTES	72.680.690,05
RECEITA TRIBUTARIA	7.346.958,89
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.004.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	190.349,98
RECEITA INDUSTRIAL	10.902,15
TRANSFERÊNCIA CORRENTES	61.348.163,54
OUTRAS RECEITA CORRENTES	2.780.315,49
RECEITA DE CAPITAL	65.412,90
ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMÓVEIS	20.412,90
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	45.000,00
TOTAL PREVISTO	72.746.102,95
DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	(3.543.887,19)
FPM	(1.838.400,00)
ITR	(10.000,00)
DESONERAÇÃO ICMS	(20.000,00)
ICMS	(1.564.800,00)
IPVA	(100.000,00)
IPI	(10.687,19)
RECEITA INCLUINDO AS DEDUÇÕES P/ FUNDEB	69.202.215,76
SEROPREVI	3.681.817,61
RECEITA DO SEROPREVI	
I - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3.101.817,61
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.375.000,00
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES	1.350.000,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	376.817,61
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA	275.000,00
II - RECEITAS PATRIMONIAIS	580.000,00
JUROS A TÍTULOS DE RENDA	580.000,00
OUTRAS CONTRIB. SOCIAIS	101.817,61
TOTAL (SOMA I + II)	3.681.817,61



DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

DESCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	
GASTOS DA PREFEITURA	49.316.092,24
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	14.275.543,83
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.977.729,37
FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	1.023.990,00
SEROPREVI	3.681.817,61
CÂMARA MUNICIPAL	2.608.830,32
TOTAL DAS DESPESAS FIXADAS DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA (ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA)	72.884.033,37

Art. 4º - As despesas da Administração Direta a serem realizadas segundo as discriminações dos anexos, apresentam sua composição por função e por órgão, conforme os seguintes desdobramentos:

A – DESPESA POR FUNÇÃO ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

Código	Especificação	Total Fixado
01	LEGISLATIVA	2.608.830,32
04	ADMINISTRAÇÃO	14.673.695,58
05	DEFESA NACIONAL	20.000,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	225.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.675.000,00
09	PREVIDÊNCIA	3.686.817,61
10	SAÚDE	16.669.273,20
11	TRABALHO	198.000,00
12	EDUCAÇÃO	18.850.465,84
13	CULTURA	945.000,00
15	URBANISMO	8.829.146,52
16	HABITAÇÃO	311.000,00
17	SANEAMENTO	2.620.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	70.000,00
20	AGRICULTURA	388.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	35.000,00
27	DESPORTO E LAZER	1.057.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	21.804,30
		72.884.033,37



B – DESPESA POR ORGÃO

Seção II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
01.02.000	GABINETE DO VICE PREFEITO	103.500,00
01.03.000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	1.043.000,00
01.04.000	SECRETARIA DE GOVERNO	1.627.000,00
01.05.000	SEC. ORÇAMENTO, GESTÃO IND. COMÉRCIO	161.000,00
01.06.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.555.266,26
01.07.000	SECRETARIA DE FINANÇAS	376.000,00
01.08.000	SEC. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E URBANISMO	14.310.085,84
01.09.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	18.830.465,84
01.10.000	SECRETARIA DE SAÚDE	627.000,00
01.11.000	SEC. DE AGRICULTURA, PESCA E AGRONEGÓCIOS	621.000,00
01.13.000	SEC. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	3.858.000,00
01.14.000	SEC. DE SUPRIMENTOS E MATERIAL	675.000,00
01.15.000	SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA	411.000,00
01.17.000	SEC. DE ESPORTE E LASER	794.000,00
01.19.000	SECRETARIA DE MAEIO AMBIENTE	661.000,00
01.21.000	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	335.000,00
01.25.000	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	1.125.000,00
01.26.000	GABINETE DO PREFEITO	295.000,00
01.27.000	SECRETARIA DA RECEITA	661.000,00
01.28.000	SEC. DE SEGURANÇA MUNICIPAL	225.000,00
01.90.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	21.804,30
02.01.000	CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA	2.608.830,32
05.22.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	14.275.453,83
07.23.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.977.729,37
09.24.000	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	1.023.990,00
11.25.000	SEROPREV – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	3.681.817,61
		72.884.033,37



ATUALIZAÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o orçamento municipal de forma a obter o equilíbrio da gestão financeira.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo a tomar as medidas necessárias para ajustar o orçamento municipal, às modificações que vierem a ocorrer na política econômica do país e nas finanças do Município.

§ 1º - O Poder Executivo poderá atualizar em agosto de 2008, os valores constantes desta Lei, com base de índice oficial de inflação acumulada publicada pela Fundação Getúlio Vargas de Janeiro a Julho de 2008, levando em consideração o comportamento da receita.

Art. 7º - Ficam criadas as contas de dedução da receita (9721XXX) e (9722XXX) de carácter contábil do Município e as respectivas contrapartidas nas unidades classificadoras de receita (17210102), (17220101), (17220102), (17220104).

§ 1º - As respectivas contas servem para manter o equilíbrio orçamentário nas unidades gestoras e deverão ser utilizadas em contrapartida as transferências extra-orçamentárias.

§ 2º - Os valores transferidos serão os permitidos e estabelecidos constitucionalmente de forma a garantir a operacionalização da UGS.

Seção III

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Suplementares no decorrer do exercício de 2008. Mediante transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias até o limite de 30% (trinta por cento) do total da receita fixada nesta Lei.

§ 1º - Excluem-se desse limite, os créditos suplementares por excesso de arrecadação, e destinados a suprir insuficiência das dotações destinadas a pessoal, obrigações patronais de qualquer natureza, encargos sociais, inativos e pensionistas, assim como as contas vinculadas, convênio, FUNDEB e Câmara Municipal.

§ 2º - O percentual a que se refere o caput deste artigo passará a incidir sobre os valores pelos créditos suplementares abertos.



Seção IV

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 9º Fica o Poder Executivo a provar por Decreto, uma programação financeira de desembolso para exercício de 2008.

Parágrafo único – A programação será fixada através de contas trimestrais ou a critério do Poder Executivo para assegurar em tempo útil a soma dos recursos necessários e suficientes à execução do Programa Anual de trabalho de cada uma das Unidades Orçamentárias.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir (ARO) créditos por antecipação de receita, obedecendo aos critérios estabelecidos pelos dispositivos legais vigentes.

Art. 11º - Fica autorizado a inclusão da receita de Alienações de Bens Imóveis, conforme, parágrafo 3º, art. 7º e da Lei 4320/64.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar normas e procedimentos na execução do orçamento de forma a obter o equilíbrio na gestão financeira.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, às modificações administrativas ocorridas, inclusive, criando Unidades Orçamentárias, Programas de Trabalho e Elementos de Despesa, necessárias e redistribuição dos saldos de dotações, observando o princípio do equilíbrio orçamentário.

Art. 14º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008 revogadas as disposições em contrário.



Darci dos Anjos Lopes
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Darci dos Anjos Lopes
Prefeito